



PROJETO DE LEI Nº 070, de 20 de 10 de 2006.

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos dos Poder Judiciário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.7

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador do Estado de Roraima